

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.137/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

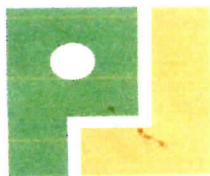
Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás para vigência no exercício financeiro de 2024, obedecendo ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e na forma da Legislação Federal aplicável, composto pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 192.367.765,00 (Cento e noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil e setecentos e sessenta e cinco reais) e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIA	EM R\$
RECEITAS CORRENTES	162.108.455,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.938.286,00
Receita de Contribuições	8.694.715,00
Receita Patrimonial	533.992,00
Receita de Serviços	17.454,00
Transferências Correntes	117.287.707,00
Outras Receitas Correntes	636.301,00
Contas Retificadoras do FUNDEB – Dedução da Receita	-15.473.343,00
Receita Correntes Intra-Orçamentária	14.429.158,00
RECEITA DE CAPITAL	31.303.495,00
Alienação de Bens	90.799,00

Tel: (62) 3364 - 1344
Fax: (62) 3364 - 1263
www.saomigueldoaraguaia.go.leg.br
camarasmasecretaria@gmail.com

Rua 02, s/n - Centro, CEP: 76590 - 000
São Miguel do Araguaia - Go



Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA

Transferências de Capital	31.212.696,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	192.367.765,00
.....	



Art. 3º - A despesa será realizada com observância da classificação funcional programática e atendendo a seguinte esquematização.

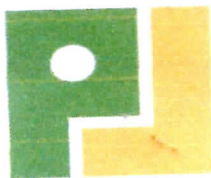
I - DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS		EM R\$
10	Município de São Miguel do Araguaia [PODER EXECUTIVO]	91.661.388,00
11	Câmara Municipal [PODER LEGISLATIVO]	5.762.841,00
12	FUNDEB – Fundo Desenvolvimento do Ensino Básico	18.744.232,00
13	ARAGUAIA PREV. Instituto de Previdência	21.143.977,00
14	FMS – Fundo Municipal de Saúde	35.247.925,00
15	FMDCA – Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente	120.842,00
16	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	10.977.356,00
17	FEMBOM – Fundo Esp. Municipal dos Bombeiros Militar	1.048.978,00
18	FMMA – Fundo Mul. do Meio Ambiente	7.308.576,00
19	FMI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	351.650,00
TOTAL POR ÓRGÃOS		192.367.765,00
.....		

II-DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

		EM R\$
01	Legislativa	4.742.241,00
02	Judiciária	352.297,00
04	Administração	17.158.243,00
05	Defesa Nacional	14.570,00
06	Segurança Pública	1.390.067,00
08	Assistência Social	8.846.643,00
09	Previdência Social	24.927.903,00
10	Saúde	35.599.575,00
11	Trabalho	666.286,00
12	Educação	43.308.956,00
13	Cultura	132.907,00
15	Urbanismo	20.841.089,00
16	Habitação	1.628.200,00
17	Saneamento	7.570.500,00

Tel: (62) 3364 - 1344
Fax: (62) 3364 - 1263
www.saomigueldoaraguaia.go.leg.br
camarasmasecretaria@gmail.com

Rua 02, s/n - Centro, CEP: 76590 - 000
São Miguel do Araguaia - Go



Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA

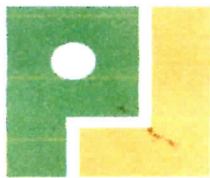
18	Gestão Ambiental	5.145.731,00
20	Agricultura	2.142.336,00
22	Industria	840.000,00
23	Comércio e Serviços	6.602.126,00
24	Comunicações	261.826,00
25	Energia	2.735.289,00
26	Transporte	3.503.956,00
27	Desporto e Lazer	1.609.679,00
28	Encargos Especiais	1.261.845,00
99	Reserva de Contingência	1.085.500,00
TOTAL		192.367.765,00

3

III - DESPESAS POR ORGAOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		EM R\$
10-19	Judiciário	84.331,00
10-20	Gabinete do Prefeito	4.177.439,00
10-29	Controladoria Geral do Município	776.324,00
10-30	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	8.957.176,00
10-32	Setor de Segurança Pública	361.137,00
10-42	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento	28.859.978,00
10-43	Agência Municipal de Transporte	3.428.356,00
10-45	Secretaria de Finanças	7.775.295,00
10-48	Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Abastecimento	3.030.878,00
10-50	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte	24.564.724,00
10-51	Secretaria Municipal de Cultura	132.907,00
10-53	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	1.609.679,00
10-54	Secretaria Mul. de Turismo e Eventos	6.973.584,00
10-99	Reserva de Contingência	929.580,00
11-01	Câmara Municipal	5.762.841,00
12-16	FUNDEB - Fundo Nacional de Educação Básica	18.410.331,00
12-18	FUNDEB - Ensino Infantil	333.901,00
13-17	ARAGUAIA - PREV - Instituto de Previdência	21.143.977,00
14-15	FMS - Fundo Municipal de Saúde	35.247.925,00
15-67	FMDCA - Fundo Mul. de Direito da Criança e Adolescente	120.842,00
16-26	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	10.977.356,00
17-71	FEMBOM - Fundo Especial Mun. Bombeiros Mil.	1.048.978,00
18-68	FMMA - Fundo Mul. do Meio Ambiente	7.308.576,00
19-04	FMI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	351.650,00

Tel: (62) 3364 - 1344
Fax: (62) 3364 - 1263
www.saomigueldoaraguaia.go.leg.br
camarasmasecretaria@gmail.com

Rua 02, s/n - Centro, CEP: 76590 - 000
São Miguel do Araguaia - Go



TOTAL	GERAL	192.367.765,00
-----------------------	--------------	-----------------------

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá baixar, por decreto, na forma do artigo 107 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, os orçamentos dos fundos especiais, fundações e autarquias, utilizando-se das consignações constantes da classificação funcional programática e dos elementos de despesa detalhadas neste Orçamento.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado abrir créditos adicionais, de natureza suplementar para reforço das dotações dos orçamentos de suas respectivas competências, com base no **Art. 165 § 8º da Constituição Federal**, até o limite de **20%** (Vinte por cento) das despesas fixadas no orçamento Geral do Município, Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos Especiais, Fundações e Autarquias, utilizando-se do produto de anulação parcial ou total das dotações Geral do orçamento e das disponíveis por real economia, da reserva de contingência e do excesso de arrecadação a se verificar no exercício e superávit financeiro do exercício 2023.

§1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial, e não integrarão o limite de movimentação orçamentária do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§2º - Os recursos remanescentes do **FUNDEB 70% e 30%**, disponíveis nas fontes de superávit financeiro, sendo até o limite de **10%** do total transferido do exercício de **2023**, poderão ser utilizados até o primeiro quadrimestre do exercício de **2024**.



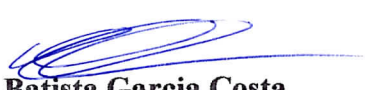
§3º - Os decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2024, poderão ter numeração própria.

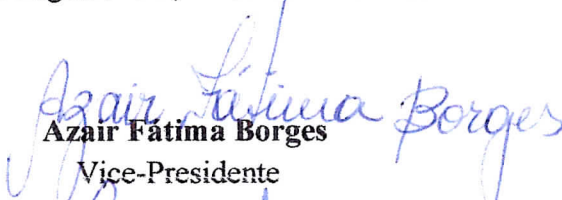
5

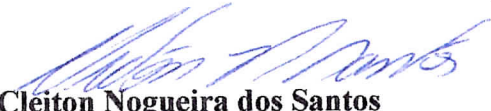
Art. 7º – Caso haja alterações de codificações de fontes e rubricas de receitas na tabela de fontes e receitas do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM ou da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, após a data de elaboração desta lei, o Chefe do Executivo fica autorizado a atualizar as fontes e codificações das receitas previstas conforme o novo ementário válido para o exercício de 2024, obedecendo a totalização de valores descritos na Seção II, do caput, do artigo 3º, desta lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 06 de dezembro de 2023.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Azair Fátima Borges
Vice-Presidente


Cleiton Nogueira dos Santos
1º Secretário


Divino Francisco Lima
2º Secretário